

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº. 007/2008

#### PUBLICADO

Jornal Diário do Jeju Compor

Edição Nº 30.473

Data 15/07/08

Súmula: "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ventania para a Legislatura de 2009 à 2012, e dá outras providências correlatas na forma que especifica".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:**

#### RESOLUÇÃO

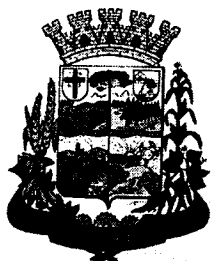
**Art. 1º** - O subsídio mensal atribuído aos Vereadores e também ao Presidente da Câmara Municipal de Ventania, para legislatura de 2009 à 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), observando-se o disposto na alínea VI do art. 29 e no inc. X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

**Art. 2º** - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á somente após decorrido um ano da instalação da legislatura de que trata esta Resolução.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

**Art. 3º** - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

**§ 1º** - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – Houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – Tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência.

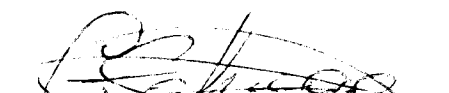
**§ 2º** - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JULHO DE 2008.**

  
**FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO**  
Presidente da Câmara

  
**EDER DE LARA**  
1º Secretário

  
**GABRIEL SIMEÃO SALVEGO**  
Vice- Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário